



Número: **0000573-64.2026.2.00.0806**

Classe: **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça do CE**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará**

Última distribuição : **10/03/2026**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Fiscalização - Extrajudicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ICÓ - TJCE (REQUERENTE)			
JOSEPH RAPHAEL ALENCAR BRANDAO (REQUERENTE)			
REGISTRO CIVIL DIST. GUASSUSSÊ DA COMARCA DE OROS- CNS 146548 - TJCE (REQUERENTE)			
MANUEL BONFIM PEREIRA (REQUERENTE)			
FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA (REQUERENTE)			
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - TJCE (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
78039 92	22/05/2026 12:33	OFÍCIO	OFÍCIO



TJCE
Tribunal de Justiça
do Estado do Ceará
Corregedoria-Geral da Justiça

Ofício Circular nº 277/2026-CGJUCGJ

Fortaleza, data da assinatura digital.

Às Corregedorias Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal

Aos(às) Excelentíssimos(as) Senhores Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes do Estado do Ceará

Aos(às) Notários e Registradores do Estado do Ceará

Processo: 0000573-64.2026.2.00.0806

Assunto: Suposta falsificação em documento.

Excelentíssimos(as) Senhores(as),

Com os cumprimentos de estilo, venho por meio deste, COMUNICAR ao público em geral e às autoridades interessadas, especialmente às Corregedorias Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, aos(às) Excelentíssimos(as) Senhores Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes e aos(às) Senhores(as) Notários e Registradores(as) do Estado do Ceará, o inteiro teor do expediente ID 7387689, em anexo, encaminhada pela 1ª Vara Cível da Comarca de Icó/CE, que versa sobre suposta falsificação em documento de identidade do Sr. Manuel Bonfim Pereira, pelo suposto falsário Francisco das Chagas Pereira.

Atenciosamente,

Marlúcia de Araújo Bezerra
Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará





Número: **0000573-64.2026.2.00.0806**

Classe: **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça do CE**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará**

Última distribuição : **10/03/2026**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Fiscalização - Extrajudicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ICÓ - TJCE (REQUERENTE)			
JOSEPH RAPHAEL ALENCAR BRANDAO (REQUERENTE)			
REGISTRO CIVIL DIST. GUASSUSSÊ DA COMARCA DE OROS- CNS 146548 - TJCE (REQUERENTE)			
MANUEL BONFIM PEREIRA (REQUERENTE)			
FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA (REQUERENTE)			
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - TJCE (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
73876 89	10/03/2026 15:40	Ofício nº 12/2026	Documento Diverso



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 80620269183932

Nome original: SEI_8500103_79.2026.8.06.0090.pdf

Data: 06/03/2026 16:53:37

Remetente:

Francisco Dionisio do Nascimento Junior

Comarca de Icó - 1ª Vara Cível

TJCE

Documento: assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Boa tarde, cumprimentando-o(a), encaminhando anexo, decisão proferida no Proc. SEI 8500
103-79.2026.8.06.0090, para conhecimento.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80620269178211

Nome original: Responder Malote.pdf

Data: 04/03/2026 15:12:16

Remetente:

Francisco Eduardo Sousa Soares

Orós - Cartório Registro Civil Distrito de Guassussê

TJCE

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520266122724

Nome original: 0800174-16.2026.8.15.0181_favoritos_organized.pdf

Data: 29/01/2026 21:28:53

Remetente:

Francisco Celio de Oliveira Linhares

3ª Vara de Guarabira

Tribunal de Justiça da Paraíba

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: OFICIO COM DECISAO JUDICIAL PARA PROVIDÊNCIAS





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA MISTA DA COMARCA DE GUARABIRA

FÓRUM DR. AUGUSTO DE ALMEIDA

Rua Solon de Lucena, nº 55, Centro, Guarabira-PB – CEP 58.200-000 - Tel.:(83) 3271-3342

Guarabira (PB), 29 de janeiro de 2026.

Ofício nº: **089/2026-01-29**

A(o) Ilmo(a).

Sr(a). Oficial(a) do Cartório de Registro de Pessoas Naturais do Distrito de Guassussê - Orós - CE

Parque Industrial Eliseu Batista, 185, Orós - CE - CEP 63520-000

Processo PJE nº: **0800174-16.2026.8.15.0181**

Promovente: **MANUEL BONFIM PEREIRA**

Promovido(a):

Assunto: **SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIA CONFORME DETERMINAÇÃO EM DECISÃO JUDICIAL**

Ilmo(a). Sr(a) Oficial(a),

De ordem do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Mista desta Comarca de Guarabira-PB, Dr(a). HIGIA ANTONIA PORTO BARRETO, pelo presente, **SOLICITO** a Vossa Senhoria que dê **INTEIRO CUMPRIMENTO** a decisão judicial anexa, bem como **REMETA** a este Juízo cópia da certidão de óbito, se ainda não disponibilizada na CRC, ainda, dos documentos apresentados para lavratura do assentamento de óbito em tela, notadamente DO e documentos pessoais do suposto falecido, para instrução do processo PJE nº **0800174-16.2026.8.15.0181**, em trâmite neste Juízo, conforme decisão judicial anexa.

Ressaltamos ainda a necessidade de resposta ao Juízo nos prazos estipulados para evitar morosidade prejudicial aos processos em tramitação.

Atenciosamente,

FRANCISCO CELIO DE OLIVEIRA LINHARES

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO CELIO DE OLIVEIRA LINHARES - 29/01/2026 21:20:04
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012921200406800000123944906>
Número do documento: 26012921200406800000123944906

Num. 132103381 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: CARLA MARIA DA SILVA FORTUNA - 10/03/2026 15:40:03
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031015400318300000006948835>
Número do documento: 26031015400318300000006948835

Num. 7387689 - Pág. 4



Poder Judiciário da Paraíba
3ª Vara Mista de Guarabira

RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL (1682)
0800174-16.2026.8.15.0181

DECISÃO

Vistos, etc.

Defiro a gratuidade judiciária.

MANUEL BONFIM PEREIRA, CPF 053.690.333-66, qualificado nos autos, ingressou com a presente ação anulatória alegando que precisou da segunda via de seu documento de identidade, ocasião onde foi surpreendido com a informação de que estava vinculado ao seu CPF a informação de que o titular havia falecido, o que vem lhe causando prejuízos, requerendo concessão de tutela de urgência para suspender imediatamente os efeitos do registro de óbito indevidamente vinculado ao seu CPF.

Considerando que o autor afirmou não possuir certidão do registro de óbito que gerou a inconsistência, procedo busca através do sistema CRC-Jud, tendo sido localizado óbito registrado no cartório Guassussê-CE, em 28/06/2023. Segue demonstrativo e solicitação da certidão em anexo. Aguarde-se o prazo do sistema para resposta. Bem assim, visando melhor instruir os autos, junto em anexo demonstrativo PREVIJUD, acerca dos vínculos existentes junto ao cadastro previdenciário no CPF do autor.

Nesse contexto, o requisito da probabilidade do direito está demonstrado pela robusta prova pré-constituída que atesta a plena existência e capacidade civil do autor, assim como sua identidade e comparecimento vivo perante a Defensoria Pública do Estado da Paraíba com apresentação de documentos pessoais, notadamente Carteira de Identidade (ID nº. 131333823, Pág. 2), a Certidão de Nascimento (ID nº. 131333823, Pág. 5) e o Título Eleitoral emitido em 09/06/2025 (ID nº. 131333823, Pág. 6), conferindo verossimilhança quanto à veracidade dos fatos alegados na inicial acerca da indevida lavratura de certidão de óbito em seu nome e CPF.



Assinado eletronicamente por: HIGIA ANTONIA PORTO BARRETO - 29/01/2026 09:29:47
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012909294696400000123273033>
Número do documento: 26012909294696400000123273033

Num. 131368759 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: CARLA MARIA DA SILVA FORTUNA - 10/03/2026 15:40:03
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031015400318300000006948835>
Número do documento: 26031015400318300000006948835

Num. 7387689 - Pág. 5

Por sua vez, o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo é evidente, uma vez que o status de "TITULAR FALECIDO" no Cadastro de Pessoas Físicas (ID nº. 131333842, Pág. 1) impõe grave restrição ao exercício dos direitos civis e à própria dignidade da pessoa humana.

Feitas essas considerações, defiro a tutela de urgência pleiteada para suspender os efeitos do registro de óbito em tela, até o julgamento final da demanda. Intimações necessárias, inclusive do Ministério Público com atribuição em Registro Público. Oficiem-se aos cartórios de Guassussê-CE (onde foi lavrado o óbito) e Icó-CE (onde consta o registro primitivo de nascimento – ID 121333823) para cumprimento da presente decisão mediante averbações/anotações necessárias. Ainda, oficie-se à Receita Federal do Brasil para que, mediante as providências administrativas necessárias, regularize a situação do CPF do autor MANUEL BONFIM PEREIRA CPF nº 053.690.333-66. O ofício deve ser acompanhado de cópia da presente decisão, da petição inicial e dos documentos de identificação do autor.

Solicite-se ao CRC de Guassussê-CE cópia da certidão de óbito, se ainda não disponibilizada na CRC, ainda, dos documentos apresentados para lavratura do assentamento de óbito em tela, notadamente DO e documentos pessoais do suposto falecido.

Com a resposta, intime-se a parte requerente para manifestação e **designe-se audiência de instrução e julgamento** na qual será tomado o depoimento pessoal do requerente, que deve comparecer presencialmente na sala de audiências da 3ª Vara, bem assim, serão ouvidas as testemunhas, ainda, a mãe, o pai e eventuais irmãos do requerente, se houver, devendo a parte interessada trazê-los independentemente de intimação ou informar o endereço nos autos para fins de intimação, no prazo de 10 dias, aplicando-se quanto ao comparecimento dos mesmos o disposto no art. 455 do CPC. Intimações e diligências necessárias.

GUARABIRA, 29 de janeiro de 2026.

HIGIA ANTONIA PORTO BARRETO

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: HIGIA ANTONIA PORTO BARRETO - 29/01/2026 09:29:47
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012909294696400000123273033>
Número do documento: 26012909294696400000123273033

Num. 131368759 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: CARLA MARIA DA SILVA FORTUNA - 10/03/2026 15:40:03
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031015400318300000006948835>
Número do documento: 26031015400318300000006948835

Num. 7387689 - Pág. 6

**AO DOUTO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA MISTA DA COMARCA DE
GUARABIRA-PB**

MANUEL BONFIM PEREIRA, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF sob nº 053.690.333-66 e RG: 2007309644-4 SSDS/CE, domiciliado na Rua Fernando Lacerda Coelho, 56, Alto da Boa Vista, na cidade de Guarabira/PB, CEP: 58.200-000, telefone nº (83)9 9650-9503, por intermédio da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, vem, respeitosamente, propor a presente

AÇÃO DE RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

PRELIMINARMENTE

DA JUSTIÇA GRATUITA

Requer seja concedido ao Autor o benefício da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil e do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, por não possuir condições financeiras de arcar com as custas processuais e demais despesas do processo sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, conforme declaração de hipossuficiência que acompanha a presente exordial, a qual goza de presunção legal de veracidade, nos termos do art. 99, §3º, do CPC.

DAS PRERROGATIVAS DA DEFENSORIA PÚBLICA

Ressalta-se que o Autor encontra-se assistido pela Defensoria Pública do Estado da Paraíba, instituição essencial à função jurisdicional do Estado, nos termos do art. 134 da Constituição Federal, fazendo jus às prerrogativas legais conferidas à Instituição,



Assinado eletronicamente por: PAULO SERGIO LYRA PEREIRA DA SILVA - 14/01/2026 11:10:12
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011411101216300000123240806>
Número do documento: 26011411101216300000123240806

Num. 131333817 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: CARLA MARIA DA SILVA FORTUNA - 10/03/2026 15:40:03
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031015400318300000006948835>
Número do documento: 26031015400318300000006948835

Num. 7387689 - Pág. 7

notadamente o prazo em dobro e a intimação pessoal do Defensor Público, conforme disposto no art. 186 do Código de Processo Civil e no art. 128, inciso I, da Lei Complementar nº 80/94.

I-DOS FATOS

O Autor, ao dirigir-se ao órgão competente para requerer a segunda via de seu documento de identidade, foi surpreendido com a informação de que seu CPF constava na base de dados como “titular falecido”.

Tal informação causou imediato espanto, uma vez que o Autor **encontra-se vivo, plenamente capaz e em pleno exercício de sua personalidade civil**, inexistindo qualquer fato que justificasse tal anotação. O Autor desconhece por completo a origem do erro, não tendo jamais sido comunicado acerca de qualquer registro de óbito em seu nome.

Ao buscar esclarecimentos junto aos órgãos competentes, especialmente na via administrativa perante a Receita Federal, o Autor tentou solucionar a inconsistência cadastral, sendo informado, entretanto, após sucessivas tentativas e em razão do decurso do tempo, de que a situação não poderia ser corrigida administrativamente, uma vez que o CPF encontra-se vinculado a registro formal de óbito, sendo necessária exclusivamente a via judicial para a devida regularização.

Posteriormente, foi esclarecido ao Autor que o apontamento decorre da existência de registro de óbito lançado em cartório, o qual foi indevidamente vinculado ao seu CPF, embora o Autor não possua acesso à referida certidão, tampouco mantenha qualquer relação com o suposto falecimento registrado.

Ressalte-se que a situação não se trata de mera inconsistência cadastral, mas de registro civil formal de óbito existente nos sistemas oficiais, o que impede sua correção pela via administrativa, tornando indispensável a intervenção do Poder Judiciário, diante da complexidade do erro e da gravidade das consequências jurídicas dele decorrentes.



Assinado eletronicamente por: PAULO SERGIO LYRA PEREIRA DA SILVA - 14/01/2026 11:10:12
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011411101216300000123240806>
Número do documento: 26011411101216300000123240806

União (0009730)

SEI 8500103-79.2026.8.06.0090 / pg. 7

Num. 131333817 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: CARLA MARIA DA SILVA FORTUNA - 10/03/2026 15:40:03
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031015400318300000006948835>
Número do documento: 26031015400318300000006948835

Num. 7387689 - Pág. 8

Em razão desse registro equivocado, o Autor passou a constar oficialmente como falecido perante diversos órgãos públicos, tendo seu CPF apontado como “falecido”, o que o impossibilita de exercer atos básicos da vida civil, tais como obter documentos oficiais, movimentar contas bancárias, manter regularidade fiscal e exercer plenamente seus direitos fundamentais, sofrendo constrangimentos, prejuízos contínuos e evidente violação à sua dignidade.

II- DO DIREITO

Inicialmente, a personalidade civil da pessoa natural tem início com o nascimento com vida e somente se extingue com a morte, nos termos do art. 6º do Código Civil:

“Art. 6º A existência da pessoa natural termina com a morte; presume-se esta, quanto aos ausentes, nos casos em que a lei autoriza a abertura de sucessão definitiva.”

No presente caso, não há qualquer dúvida acerca da existência do Autor, que se encontra **vivo, lúcido e plenamente capaz**, exercendo sua vida civil de forma regular até ser surpreendido pelo indevido apontamento de óbito em seu nome.

Trata-se de hipótese excepcional e extrema, na qual um erro estatal projeta efeitos devastadores sobre a esfera jurídica do indivíduo, suprimindo-lhe direitos básicos, como a identificação civil, a capacidade de contratar, o acesso ao sistema bancário e a regularidade perante órgãos públicos, situação absolutamente incompatível com o ordenamento jurídico brasileiro.

Ainda que o Autor não tenha acesso à certidão de óbito, é inequívoco que existe assento registral ativo, pois os efeitos jurídicos do óbito já estão sendo plenamente produzidos contra sua pessoa.

Tal situação ultrapassa completamente a esfera de mero erro cadastral, não sendo passível de correção administrativa, uma vez que os cartórios de registro civil não possuem competência para cancelar ou desconstituir registros de óbito sem ordem judicial, sobretudo quando já irradiaram efeitos perante terceiros e órgãos públicos.



Assinado eletronicamente por: PAULO SERGIO LYRA PEREIRA DA SILVA - 14/01/2026 11:10:12
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011411101216300000123240806>

Número do documento: 26011411101216300000123240806

SEI 8500103-79.2026.8.06.0090 / pg. 8

Num. 131333817 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: CARLA MARIA DA SILVA FORTUNA - 10/03/2026 15:40:03
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031015400318300000006948835>

Número do documento: 26031015400318300000006948835

Num. 7387689 - Pág. 9

Dessa forma, resta evidenciada a necessidade da via judicial, como único meio capaz de restaurar a verdade registral e a segurança jurídica.

O art. 109 da Lei nº 6.015/73 dispõe:

“Art. 109. Quem pretender que se restaure, supra ou retifique assentamento no Registro Civil, requererá, em petição fundamentada e instruída com documentos ou com indicação de testemunhas, que o Juiz o ordene, ouvido o órgão do Ministério Público e os interessados, no prazo de cinco dias, que correrá em cartório.”

sendo este expresso ao determinar que os erros constantes dos registros públicos que não puderem ser corrigidos administrativamente devem ser sanados por meio de retificação ou cancelamento judicial, com a devida intervenção do Ministério Público.

No presente caso, o registro de óbito vinculado ao Autor é materialmente inexistente, pois o fato jurídico que lhe daria suporte jamais ocorreu e impõe sua imediata desconstituição.

Conforme consignado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará:

“A lavratura de assento de óbito com dados de pessoa viva (...) viola direitos fundamentais do indivíduo, gerando severas restrições perante órgãos públicos”

(TJCE, Apelação Cível nº 0012759-92.2013.8.06.0035, 1ª Câmara de Direito Privado, j. 18/07/2018).

Restou assentado que a inclusão indevida de dados de pessoa viva em registro de óbito suprime, na prática, o exercício da personalidade civil, gerando restrições junto a órgãos públicos e tornando indispensável a intervenção do Poder Judiciário para restaurar a verdade registral.

Destaca-se que, no presente caso, não se discute responsabilidade civil, tampouco indenização por danos morais, mas tão somente a necessidade de correção judicial do registro indevido, a fim de reconhecer formalmente que o Autor está vivo e em pleno exercício de seus direitos, circunstância plenamente compatível com o entendimento firmado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.



Assinado eletronicamente por: PAULO SERGIO LYRA PEREIRA DA SILVA - 14/01/2026 11:10:12
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2601141110121630000123240806>
Número do documento: 2601141110121630000123240806

Num. 131333817 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: CARLA MARIA DA SILVA FORTUNA - 10/03/2026 15:40:03
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031015400318300000006948835>
Número do documento: 26031015400318300000006948835

Num. 7387689 - Pág. 10

A manutenção do registro de óbito indevido viola frontalmente os princípios da dignidade da pessoa humana, da cidadania e da segurança jurídica, pois submete o Autor a uma verdadeira situação de morte civil, tornando-o juridicamente inexistente perante o Estado.

O prejuízo daí decorrente é atual e contínuo, renovando-se a cada dia em que o Autor permanece indevidamente registrado como falecido, sem qualquer possibilidade de solução pela via extrajudicial, o que reforça o caráter inevitável e reparador da intervenção do Poder Judiciário para restaurar a verdade dos registros públicos.

DA TUTELA DE URGÊNCIA

O artigo 300 do Código de Processo Civil estabelece:

“Art.300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.”

A probabilidade do direito decorre da própria situação fática incontroversa: o Autor está vivo, comparece em juízo, apresenta documentos pessoais e sofre restrições decorrentes de um óbito inexistente.

O perigo de dano é evidente e extremo, pois a manutenção do registro impede o Autor de exercer sua vida civil, configurando dano diário, contínuo e irreparável, caso a medida seja postergada.

A tutela de urgência, portanto, não apenas é cabível, como absolutamente necessária, a fim de suspender imediatamente os efeitos do registro de óbito indevido, até o julgamento final da demanda, sem prejuízo de posterior confirmação no julgamento de mérito.

III-DOS PEDIDOS

- a) A concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, nos moldes do art. 98 do CPC;
- b) A concessão de tutela de urgência, nos termos do art. 300 do CPC, para determinar a suspensão imediata dos efeitos



Assinado eletronicamente por: PAULO SERGIO LYRA PEREIRA DA SILVA - 14/01/2026 11:10:12
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011411101216300000123240806>

Número do documento: 26011411101216300000123240806

União (0369136)

SEI 8500103-79.2026.8.06.0090 / pg. 10

Num. 131333817 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: CARLA MARIA DA SILVA FORTUNA - 10/03/2026 15:40:03
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031015400318300000006948835>

Número do documento: 26031015400318300000006948835

Num. 7387689 - Pág. 11

jurídicos do registro de óbito indevidamente vinculado ao CPF do Autor, bem como a expedição de ofícios aos órgãos competentes, especialmente ao Cartório de Registro Civil e à Receita Federal do Brasil, para a suspensão da anotação de “titular falecido”, até o julgamento final da presente ação;

c) A notificação do Ilustríssimo Representante do Ministério Público para que apresente as manifestações que julgar pertinentes;

d) A procedência da ação, para declarar que o Autor encontra-se vivo e em pleno exercício de sua personalidade civil, determinando-se o cancelamento definitivo do registro de óbito indevidamente lavrado em seu nome, com a expedição de mandado ao Cartório de Registro Civil competente para as devidas anotações legais;

e) A expedição de ofícios aos órgãos públicos competentes, especialmente à Receita Federal do Brasil e aos órgãos de identificação civil, para a regularização definitiva dos dados cadastrais do Autor, afastando-se qualquer anotação de falecimento;

f) Protesta o Autor pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente a prova documental e testemunhal, caso necessário, sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas por este Juízo;

Atribui-se à causa o valor de R\$ 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte e um reais) para efeitos fiscais.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Guarabira, PB.

PAULO SÉRGIO LYRA PEREIRA DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO

KAROLINE ALVERGA

ESTAGIÁRIA DPE-PB



Assinado eletronicamente por: PAULO SERGIO LYRA PEREIRA DA SILVA - 14/01/2026 11:10:12
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011411101216300000123240806>

Número do documento: 26011411101216300000123240806

SEI 8500103-79.2026.8.06.0090 / pg. 11

Num. 131333817 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: CARLA MARIA DA SILVA FORTUNA - 10/03/2026 15:40:03
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031015400318300000006948835>
Número do documento: 26031015400318300000006948835

Num. 7387689 - Pág. 12



Assinado eletronicamente por: PAULO SERGIO LYRA PEREIRA DA SILVA - 14/01/2026 11:10:14
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2601141110135740000123240811>

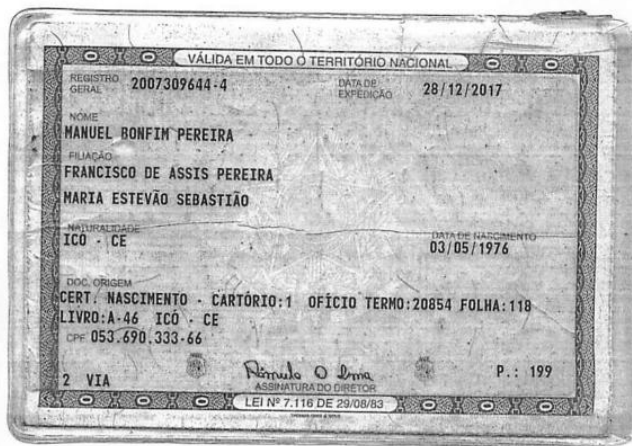
Número do documento: 2601141110135740000123240811 SEI 8500103-79.2026.8.06.0090 / pg. 12

Num. 131333823 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: CARLA MARIA DA SILVA FORTUNA - 10/03/2026 15:40:03
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2603101540031830000006948835>
Número do documento: 2603101540031830000006948835

Num. 7387689 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: PAULO SERGIO LYRA PEREIRA DA SILVA - 14/01/2026 11:10:14
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011411101357400000123240811>

Número do documento: 26011411101357400000123240811 SEI 8500103-79.2026.8.06.0090 / pg. 13

Num. 131333823 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: CARLA MARIA DA SILVA FORTUNA - 10/03/2026 15:40:03
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031015400318300000006948835>

Número do documento: 26031015400318300000006948835

Num. 7387689 - Pág. 14



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME:

MANUEL BONFIM PEREIRA

MATRÍCULA:

018226 01 55 1994 1 00046 118 0020854 71

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO
TRÊS DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E SEIS

DIA	MÊS	ANO	HORA
03	05	1976	07:00

CPF: 000.000.000-00

NATURALIDADE: ICÓ-CE

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO: ICÓ - CE

LOCAL DE NASCIMENTO: -----

SEXO: Masculino

FILIAÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA e MARIA ESTEVÃO SEBASTIÃO

AVÓS: COSMO PEREIRA DE BRITO e MARIA PEREIRA DA CONCEIÇÃO; JOSÉ ESTEVÃO CELESTINO e MARIA LUISA DA CONCEIÇÃO.

GÊMEOS: NÃO

NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S): -----

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO: TRINTA E UM DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO

Nº DA DNV (DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO): -----

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES: NADA CONSTA.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

1ª Serventia de Notas e Registros

Mª Manoela Rocha de Albuquerque
Quintas, Registradora.

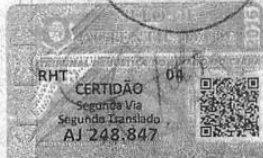
ICÓ - Ceará
Av. Nogueira Acioly, 1691 Centro

63430000
Tel. 88 3561-1431



ICÓ, 31 de agosto de 2017.

Carla Maiane Gomes Silva
CARLA MAIANE GOMES SILVA
Escraventa Autorizada(a)



ARPENBRASIA DA 000639100 BRP



Assinado eletronicamente por: PAULO SERGIO LYRA PEREIRA DA SILVA - 14/01/2026 11:10:14
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2601141110135740000123240811>

Num. 131333823 - Pág. 5

Número do documento: 2601141110135740000123240811 SEI 8500103-79.2026.8.06.0090 / pg. 14



Assinado eletronicamente por: CARLA MARIA DA SILVA FORTUNA - 10/03/2026 15:40:03
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2603101540031830000006948835>
Número do documento: 2603101540031830000006948835

Num. 7387689 - Pág. 15



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
JUSTIÇA ELEITORAL
TÍTULO ELEITORAL

FILIAÇÃO
MARIA ESTEVAO SEBASTIANA
FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA

NOME DO ELEITOR
MANUEL BONFIM PEREIRA

DATA DE NASCIMENTO 03/05/1976 INSCRIÇÃO 044200020710 ZONA 010 SEÇÃO 0272

MUNICÍPIO / UF
GUARABIRA / PB

DATA DE EMISSÃO
09/06/2025

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO
AKRC.VTJQ.OQH7.VGLS



Título Eleitoral impresso às 07:40 de
09/06/2025 com identificação biométrica

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na
página do Tribunal Superior Eleitoral na internet, no endereço:
www.tse.jus.br por meio do código de validação ou QR Code.

Orientações:

- A data de emissão do título eleitoral corresponde à última operação cadastral do eleitor / eleitora.
- Estarão aptos a votar os eleitores / eleitoras regulares e maiores de 16 anos na data do 1º turno ou turno único da eleição.



Assinado eletronicamente por: PAULO SERGIO LYRA PEREIRA DA SILVA - 14/01/2026 11:10:14
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011411101357400000123240811>

Número do documento: 26011411101357400000123240811

SEI 8500103-79.2026.8.06.0090 / pg. 15

Num. 131333823 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: CARLA MARIA DA SILVA FORTUNA - 10/03/2026 15:40:03
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031015400318300000006948835>

Número do documento: 26031015400318300000006948835

Num. 7387689 - Pág. 16



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80620269178213

Nome original: OFÍCIO 04 2026.pdf

Data: 04/03/2026 15:12:16

Remetente:

Francisco Eduardo Sousa Soares

Orós - Cartório Registro Civil Distrito de Guassussê

TJCE

Documento: assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.



OFÍCIO 04/2026
03 de março de 2026

AO
CORREGEDOR PERMANENTE DA COMARCA DE ICÓ-CEARÁ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO: FALSADE DE IDENTIDADE E ESTELIONATO

INTERESSADOS:

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
3ª VARA MISTA DA COMARCA DE GUARABIRA-PB
Processo PJE nº: 0800174-16.2026.8.15.0181

Excelências,

Com os cumprimentos de elevada estima, informo que chegou a esta serventia mandado judicial (via Malote Digital) oriundo da 3ª VARA MISTA DA COMARCA DE GUARABIRA-PB (processo em epígrafe), no qual o autor é patrocinado pela DPE da Paraíba.

Trata-se de Ação de Restauração de Registro / Suprimento de Registro em que o autor **suposto** “MANUEL BONFIM PEREIRA” alega suposto registro de óbito da sua pessoa feito por esta serventia extrajudicial. Ademais, o devido registro estaria trazendo grandes transtornos uma vez que ele está vivo.

Diligenciando o acervo desta serventia extrajudicial constatou-se o registro de óbito de MANUEL BONFIM DE PEREIRA, cujos dados cadastrais, CPF, nome, data de nascimento e genitores são os mesmos. No entanto, a fotografia do RG não são a mesma pessoa.

Em contato com populares, este Registrador tomou conhecimento que o verdadeiro registrado tem um irmão que há anos finge ser o falecido, usando documentos com o mesmo nome.



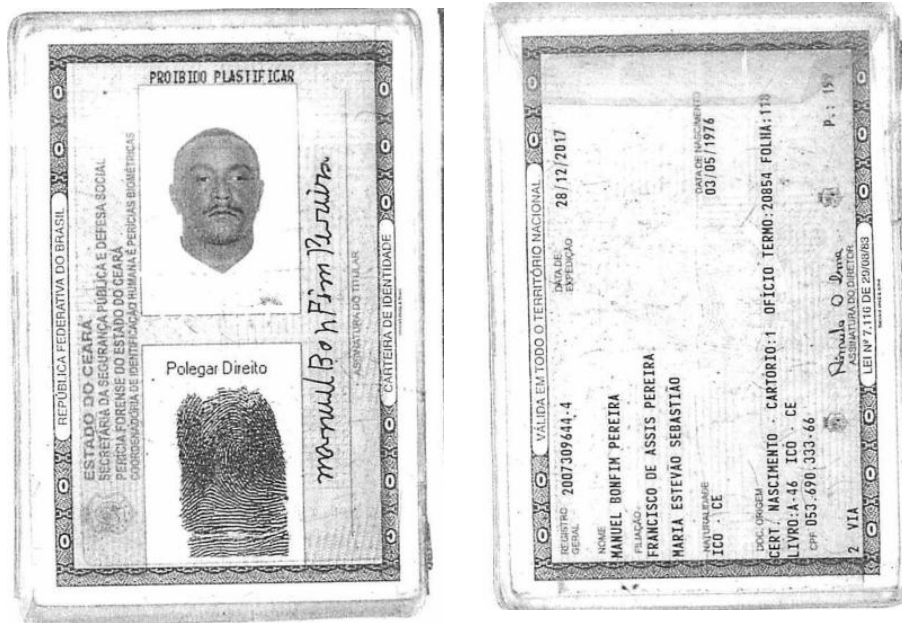
Informações dos populares dizem ainda que o irmão chegou a receber o benefício previdenciário do falecido (que era deficiente) e transferido o benefício para receber em Feira de Santana – BA.

Este registrador pesquisou o CPF de FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA, nome que a irmã forneceu como o verdadeiro do possível falsário. No entanto, a pessoa não consta nos dados cadastrais da Receita Federal.

Ao ir a delegacia para registrar a ocorrência, confirmou-se a informação dos populares, pois já havia um B.O contra Francisco das Chagas, que teria recebido o benefício do irmão no ANO DE 2017 e transferido o benefício para agência de Feira de Santana-BA.

A polícia também não achou CPF de Francisco das Chagas Pereira, o que levou a conclusão deste registrador que o suposto Falsário nunca fez sua inscrição, pois, aparentemente, tem RG originais com os dados do verdadeiro Manuel Bonfim Pereira, de tal modo que fez a Defensoria Pública da Paraíba patrocinar ação judicial em seu favor, induzindo em erro o Juízo da 3º Vara Mista de Guarabira-PB.

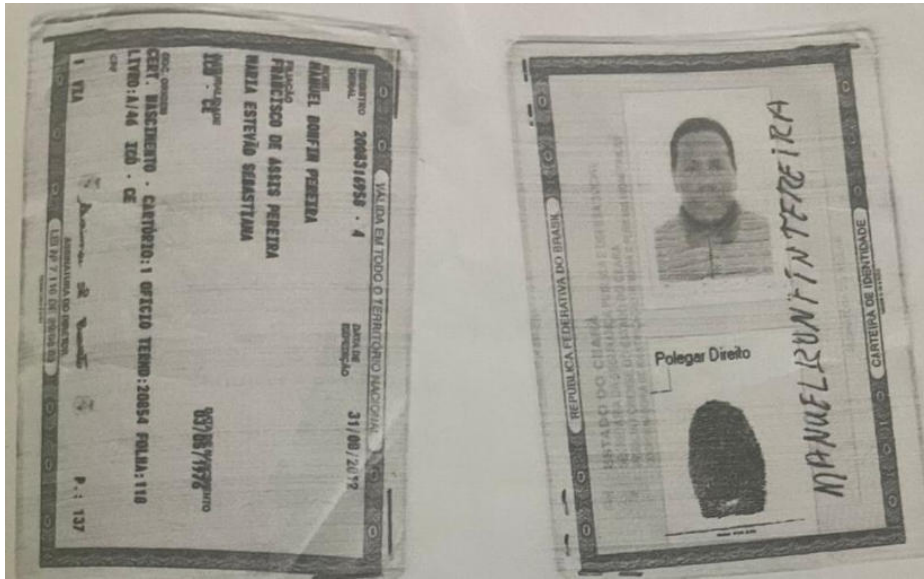
1) FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
FALSO: MANUEL BONFIM PEREIRA



2) MANUEL BONFIM PEREIRA



AUTÊNTICO



Como se pode observar nem as fotografias e nem as assinaturas coincidem, no entanto, os documentos de identificação são originais. Além disso, o óbito do verdadeiro Manuel foi constatado por médico, em hospital da cidade de Orós, conforme vai em anexo a Declaração de Óbito.

Observado que decisão da Juíza de Guarabira-PB manda a Receita Federal reativar o CPF do falecido e com audiência de instrução a ser agendada, é de suma importância dar CIÊNCIA E URGÊNCIA ao caso, visto que a reativação do CPF poderá beneficiar o usurpador com acesso a contas bancárias e até reativação do benefício previdenciário do falecido.

Conforme relatado pela irmã e que também consta no B.O. de 2017 o Francisco das Chagas Pereira não tem domicílio e leva uma vida nômade, popularmente, é um “Forasteiro” e sem identificação idônea.

Diante da possibilidade de eventual perpetuação criminosa e prejuízo social irreparável, remete-se as informações a esta Corregedoria para as devidas providências.

Sem mais por enquanto.

Renovo os votos de atenção.

Assinado eletronicamente por: 04/03/2026 15:00:42 - Francisco Eduardo Sousa Soares
<https://assinatura.registrocivil.org.br/verificar>

Registrador





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80620269178212

Nome original: Doc1.pdf

Data: 04/03/2026 15:12:16

Remetente:

Francisco Eduardo Sousa Soares

Orós - Cartório Registro Civil Distrito de Guassussê

TJCE

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.



1 Tipo de óbito Fetal Não Fetal
2 Data do óbito 28.06.2023 15:49
3 Cartão SUS 7.02309.104551.018
4 Naturalidade São Paulo

5 Nome do Falecido Amuel Bonfim Pereira
6 Nome do Pai Francisco de Assis Pereira
7 Nome da Mãe Maria Estevão Sebastiana

8 Data de nascimento 03.05.1976
9 Idade 47 Anos completos Menores de 1 ano Meses Dias Horas Minutos Ignorado
10 Sexo M. Masc. F. Fem. I. Ignorado
11 Raça/Cor Branca Preta Amarela Indígena Outra
12 Situação conjugal Solteiro Casado Viúvo Separado judicialmente União estável Ignorada

13 Escolaridade (última série concluída) Nível Sem escolaridade Fundamental I (1ª a 4ª Série) Fundamental II (5ª a 8ª Série) Médio (antigo 2º grau) Superior incompleto Superior completo Ignorado Série 9
14 Ocupação habitual Agricultor (Informar anterior, se aposentado / desempregado) Código CBO 2002

15 Logradouro (rua, praça, avenida, etc) Vila Guassussu Número SN Complemento CEP 63520000
16 Bairro/Distrito Vila Guassussu Código 0000 17 Município de residência Oros Código 0000 18 UF CE

19 Local de ocorrência do óbito Hospital Outros estab. saúde Domicílio Via pública Outros Aldeia indígena Ignorado 9
20 Estabelecimento H.M.L.T.C Código CNES
21 Endereço de ocorrência (rua, praça, avenida, etc) R. Antonio Amaro da Costa Número 02 Complemento CEP 63520000
22 Bairro/Distrito Centro Código 0000 23 Município de ocorrência Oros Código 0000 24 UF CE

PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PARA ÓBITOS FETAIS E DE MENORES DE 1 ANO - INFORMAÇÕES SOBRE A MÃE
25 Idade (anos) 47 26 Escolaridade (última série concluída) Nível Sem escolaridade Fundamental I (1ª a 4ª Série) Fundamental II (5ª a 8ª Série) Médio (antigo 2º grau) Superior incompleto Superior completo Ignorado Série 9
27 Ocupação habitual (Informar anterior, se aposentada / desempregada) Código CBO 2002

28 Número de filhos vivos 0 29 Nº de semanas de gestação 0 30 Tipo de gravidez Única Dupla Tripla e mais Ignorada 9
31 Tipo de parto Vaginal Cesáreo Ignorado 9
32 Morte em relação ao parto Antes Durante Depois Ignorado 9
33 Peso ao nascer Ignorado 9
34 Número da Declaração de Nascimento Vivo Ignorado 9

ÓBITO DE MULHER EM IDADE FÉRTIL
35 A morte ocorreu Na gravidez No abortamento De 43 dias a 1 ano após o término da gestação Ignorado 9
36 Recabou assist. médica durante a doença que ocasionou a morte? Sim Não Ignorado 9
37 Diagnóstico confirmado por: Necropsia? Sim Não Ignorado 9
Tempo aproximado entre o início da doença e a morte CID

ANOTE SOMENTE UM DIAGNÓSTICO POR LINHA
a Parada cardiorrespiratória
Devido ou como consequência de:
b Insuficiência respiratória aguda grave
Devido ou como consequência de:
c Câncer de Ovario
Devido ou como consequência de:
d

CAUSAS DA MORTE PARTE I
Doença ou estado mórbido que causou diretamente a morte.
CAUSAS ANTECEDENTES
Estados mórbidos, se existirem, que produziram a causa acima registrada, mencionando-se em último lugar a causa básica.
PARTE II
Outras condições significativas que contribuíram para a morte, e que não entraram, porém, na cadeia acima.

43 Nome do Médico Juliana Moura da Silva 44 CRM 25.168 45 Óbito atestado por Médico Assistente SVO Substituto IML Outro 46 Município e UF do SVO ou IML UF CE
47 Assinatura Dra. Juliana Moura Médica CRM 25.168

48 Meio de contato (telefone, fax, e-mail, etc) 8819.97147811 49 Data do atestado 28.06.2023

PROVÁVEIS CIRCUNSTÂNCIAS DE MORTE NÃO NATURAL (Informações de caráter estritamente epidemiológico)
50 Tipo Acidente Homicídio Suicídio Outros 9
51 Acidente do trabalho Sim Não 9
52 Fonte da informação Ocorrência Policial Nº Hospital Família Outra Ignorado 9
53 Descrição sumária do evento Via pública Endereço de residência Outro domicílio Estabelecimento comercial Outros Ignorada 9

54 Endereço do local do acidente ou violência Logradouro (rua, praça, avenida, etc) Número Bairro Município UF
55 Cartório Juamim Código 14654800 56 Registro 65813072023 57 Data 28.06.2023 UF CE

58 Testemunhas

REGISTRO
Brasil
2008316958 - 4

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

DATA DE
Emissão
31/08/2012

MANUEL BONFIM PEREIRA
FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA
MIZIA ESTEVÃO SEBASTIANA

CPF: 087.087.1978

END. COMPLETO
CERT. NASCIMENTO - CARTÓRIO: 1 OFICÍO TERMO: 20854 FOLHA: 118
LIVRO: N/44 1CD - CE

ASSIMILADA AO INTERIOR
LEI Nº 7.116 DE 2006 Art. 1º

P.: 137



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

MANUELRUNFIMPEREIRA

Polegar Direito

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
053.690.333-66

Nome
MANUEL BONFIM PEREIRA

Nascimento
03/08/1978

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

Solteiro. Agricultor.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80620269178812

Nome original: B.O..pdf

Data: 04/03/2026 19:09:38

Remetente:

Francisco Eduardo Sousa Soares

Orós - Cartório Registro Civil Distrito de Guassussê

TJCE

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Documentos para anexar ao Ofício enviado anteriormente - Código de Rastreabilidade 80620269178213.





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE ACOPIARA
Impresso nº 2026278337



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 404 - 199 / 2026

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: **ESTELIONATO**
Data / Hora da Comunicação: **03/03/2026 14:04:50**
Data / Hora da Ocorrência: **03/03/2026 10:00:00**
Endereço da Ocorrência: **R DO COMERCIO , 21 CARTORIO - OROS/CE**
Ponto de Referência:

Noticiante(s)

Nome: **FRANCISCO EDUARDO SOUSA SOARES**
Nascimento: **03/03/1991** CPF: **042.966.533-42**
RG: **2009010057034** Orgão Emissor: **SSPDS** UF: **CE**
Identidade de Gênero: **HOMEM CIS** Orientação Sexual: **HETEROSSEXUAL**
Filiação: **FRANCISCA HENRIQUE DE SOUSA**
FRANCISCO SOARES BATISTA
Endereço: **AVENIDA JOÃO PAULO II, 0 APTO 301**
Bairro: **SÃO FRANCISCO** CEP: **63.560-000**
Município: **ACOPIARA/CE**
País: **BRASIL** Telefone: **(85) 99868-1566**
Email: **rvcellmbc@gmail.com**

Histórico

AFIRMA SOB AS PENALIDADES PREVISTAS NOS ARTIGOS 339, 340 E 342 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, E ADVERTIDO(A) DAS PENALIDADES POR FALSA COMUNICAÇÃO DE CRIME OU CONTRAÇÃO PENAL, O(A) DECLARANTE DISSE E AFIRMOU O SEGUINTE:

O declarante que trabalha no cartório de registro civis informa que recebeu, por meio de malote digital, um ofício oriundo de cartório do Estado da Paraíba, comunicando que a pessoa de nome MANUEL BONFIM PEREIRA ingressou com ação judicial, por intermédio da Defensoria Pública, visando o cancelamento de registro de óbito em seu nome, bem como a reativação de seu CPF. Relata o declarante que, no ano de 2023, o referido senhor MANUEL BONFIM PEREIRA veio a óbito em decorrência de enfermidades, tendo o falecimento sido devidamente registrado em cartório no dia 13/07/2023. O declarante informa ainda que entrou em contato com a irmã do Manuel, a qual declarou que o irmão de nome FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA estaria se passando por MANUEL BONFIM PEREIRA, utilizando seus documentos pessoais. Que MANUEL teria registrado boletim de ocorrência informando que seu irmão havia providenciado documentos utilizando seu nome, com a finalidade de receber seu benefício. Que acreditar que FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA não possui documento de identidade, possuindo apenas registro de nascimento, razão pela qual estaria utilizando indevidamente os dados do irmão falecido. Nada mais declarou, sendo o presente boletim lavrado para os fins legais cabíveis.


DELEGACIA MUNICIPAL DE ACOPIARA

Consolidado em: 03/03/2026 14:30:00

Pág. 1 de 2

Impresso em: 03/03/2026 14:30:00





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE ACOPIARA
Impresso nº 2026278337



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 404 - 199 / 2026

UNIDADE ADMINISTRATIVA DESTINO: DELEGACIA MUNICIPAL DE ACOPIARA

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO : _____
"ESCRIVAO AD HOC" - MAT.:

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: *[Handwritten Signature]* _____

VISTO DO(A) DELEGADO(A): *[Handwritten Signature]* _____
VICENTE DE PAULA RODRIGUES COELHO - MAT.: 79111295

DELEGACIA MUNICIPAL DE ACOPIARA

Ofício (0589766)

SEI 8500103-79.2026.8.06.0090 / pg. 25



Assinado eletronicamente por: CARLA MARIA DA SILVA FORTUNA - 10/03/2026 15:40:03

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2603101540031830000006948835>

Número do documento: 2603101540031830000006948835

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 513 - 95 / 2022

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: **ESTELIONATO**
Data / Hora da Comunicação: **10/03/2022 11:52:42**
Data / Hora da Ocorrência: **10/03/2022 08:30:00**
Endereço da Ocorrência: **AV FARES LOPES CEP: 63.520-000, CENTRO - OROS/CE**
Ponto de Referência: **INSS**

Dados da(s) Vítima(s)

Nome: **MANUEL BONFIM PEREIRA**
Nascimento: **03/05/1976** CPF:
RG: **20083169584** Orgão Emissor: **SSP** UF: **CE**
Identidade de Gênero: **HOMEM CIS** Orientação Sexual: **HETEROSSEXUAL**
Filiação: **MARIA ESTEVÃO SEBASTIANA**
FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA
Endereço: **SÍTIO SÍTIO CIDADE**
Bairro: **SÍTIO CIDADE** CEP: **63.430-000**
Município: **ICO/CE**
País: **BRASIL** Telefone:
Email:

Histórico

A pessoa acima qualificada compareceu nesta Delegacia Municipal de Polícia Civil e após ciente do teor dos artigos 340 e 342 do Código Penal Brasileiro, noticiou que é portador de doença crônica e recebe um auxílio do INSS. Que não fala, mas escuta e se comunica escrevendo, como também conta com ajuda do seu patrão, Raimundo Patrício Sobrinho, para dar mais informações. Que na data acima citada foi até a agência do INSS na cidade de Orós saber por que o dinheiro do auxílio não tinha caído na conta. Que lá eles falaram que o benefício foi transferido para a cidade de Feira de Santana, Bahia. Que o pessoal da gerência deram toda a documentação anexada ao processo da transferência. Que olhando os papéis, observou a foto do seu irmão em um RG, com os mesmos dados do noticiante. Ou seja, seu irmão, retirou um RG usando os dados do noticiante, como também registrou um BO na Delegacia de Icó-CE, usando os dados clonados, e assinando todos eles, com uma assinatura diferente. Assim, ele anda se passando como se fosse o verdadeiro, Manuel Bonfim Pereira, o noticiante deste. Que o nome verdadeiro dele é FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA, nascido no dia 28 de fevereiro de 1986, residindo atualmente em local incerto, pois o mesmo é forasteiro. Que depois dessa descoberta, veio até a Delegacia registrar o BO, para depois resolver o problema na agência do INSS da cidade de Orós. Que deseja representar criminalmente contra seu irmão, visto que ele é envolvido em enroladas. Que nada mais disse..

UNIDADE ADMINISTRATIVA DESTINO: DELEGACIA MUNICIPAL DE OROS



SEI 8500103-79.2026.8.06.0090

Ofício nº 12/2026-C558VCIVI

DESPACHO

Trata-se de pedido de providências formulado pelo titular do Cartório de Registro Civil do Distrito de Guassussê, Orós/CE.

Relata o serventuário que recebeu, por meio do sistema de malote digital, mandado expedido pela 3ª Vara Mista da Comarca de Guarabira/PB, solicitando cópia do assento de óbito de Manuel Bonfim Pereira. Ao proceder à busca no acervo da serventia, foi localizado o assento de óbito de Manuel Bonfim de Pereira, contendo os mesmos dados cadastrais, CPF, data de nascimento e nomes dos genitores. Todavia, verificou-se que a fotografia constante no documento de identidade apresentado não corresponde à mesma pessoa.

Informa ainda que, ao buscar esclarecimentos junto a populares da localidade, tomou conhecimento de que o registrado possui um irmão que, há anos, estaria se passando pelo falecido, utilizando documentos com o mesmo nome. Segundo narrado, esse indivíduo teria inclusive recebido benefício previdenciário pertencente ao falecido, que era pessoa com deficiência.

Acrescenta que o suposto falsário se chama FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA, possuindo carteira de identidade, embora não conste registro em seu nome na base de dados da Receita Federal. Ressalta, por fim, que o assento de óbito foi firmado pela médica Juliana Moura, CRM nº 25.168, referente a óbito ocorrido em 28/06/2023. Informa também que na Delegacia de Polícia Civil de Orós consta o Boletim de Ocorrência nº 513-95.2022, registrado pelo verdadeiro Manuel Bonfim Pereira, no qual noticiou a transferência de seu benefício previdenciário para a cidade de Feira de Santana/BA, bem como relatou que seu irmão, FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA, estaria se passando por ele.

Diante do exposto, considerando que o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Guarabira/PB deferiu medida liminar determinando a reativação do CPF de MANUEL BONFIM PEREIRA, determino, **com a máxima urgência**, o encaminhamento de cópia desta decisão, bem como dos documentos de ID 0589766, ao Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Guarabira/PB, à Defensoria Pública do Estado da Paraíba, ao Ministério Público da Comarca de Guarabira/PB e à Delegacia de Polícia



Civil de Guarabira/PB, para ciência e adoção das providências cabíveis, nos termos da Súmula 546 do STJ.

Comunique-se à Corregedoria-Geral da Justiça acerca da instauração e do teor do presente procedimento, para ciência e eventuais providências que entender cabíveis.

Cumpra-se. Expedientes necessários.

Icó/CE, 5 de março de 2026.



JOSEPH BRANDÃO
Juiz de Direito
TJCE

Joseph Raphael Alencar Brandão
Juiz Corregedor

JOSEPH RAPHAEL
ALENCAR
BRANDAO:32413

Assinado de forma digital
por JOSEPH RAPHAEL
ALENCAR BRANDAO:32413
Dados: 2026.03.06 15:57:16
-03'00'

